



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 332 - DE: 26.03.2008

FLS.: 095

PREFEITO MUNICIPAL

FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.000, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.009

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O subsidio mensal dos vereadores, fixa em **R\$ 3.715,21 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos)**, em parcela única, e com fulcro no §4º do artigo 39 da Constituição Federal, correspondendo a 30% da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme certidão atualizada da Assembléia Legislativa do Estado.

PARAGRAFO ÚNICO: Na data do pagamento dos subsídios fixados pelo “caput” do presente artigo, será observado, rigorosamente, os limites fixados pelo inciso VI, letra “b”, do artigo 29 da Constituição Federal, cuja redação foi ofertada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Artigo 2º) – O subsidio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em **R\$ 4.458,25 (quatro mil reais, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, correspondentes a 20% do subsidio dos vereadores, em razão das atividades administrativas e de representação, obedecido, contudo e rigorosamente, os limites constitucionais.

Artigo 3º) Os subsídios ora fixados serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI Nº 332 - DE: 26.03.2008

FLS.: 096

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 4º) As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Artigo 5º) Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, que porventura houver e as faltas não justificadas, na forma regimental.

Artigo 6º) As despesas com a execução da presente lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2.009.**

Artigo 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e seis de março de dois mil e oito.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA

Diretor Depto. Administrativo